

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.05.0286.001.00518-302**

Autuado: VITOR PIN ABRE 153.096.667-10

Fantasia: ABREU REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 43.840.182/0001-11

Fundamentação legal: Artigo (s) 6º, inciso III; 30; 37, § 1º e 39, inciso V, todos da Lei nº 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI do Decreto 2.181/97.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de junho de 2024.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

